



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

OBS: A alteração de numeração de artigos será feita, se necessária, após a votação da matéria.

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
<u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE</u>		
Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, de natureza civil e de âmbito nacional, com intuítos não econômicos, é constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília - DF.		
Parágrafo Único - A ANOREG-BR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.	§ 1º	
	§ 2º A Diretoria da ANOREG-BR, para atender situações exigidas por legislação específica, poderá constituir Escritório Regional em qualquer unidade da federação.	
<u>CAPÍTULO II - FINS DA ASSOCIAÇÃO</u>		
Art. 2º - A ANOREG-BR tem por finalidade congregar os Titulares de delegação dos Serviços Notariais e Registrais do Brasil e especialmente:	Art. 2º. A ANOREG BR tem por finalidade congregar os titulares de delegação dos serviços notariais e de registro do Brasil, e especialmente:	Uniformizar a linguagem “serviços notariais e de registro”, conforme art. 236 da Constituição.
I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;		
II - representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;		
III - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional;	III – fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;	Torna mais claro o sentido da norma
IV - propugnar o aperfeiçoamento da legislação concerne aos Serviços Notariais e Registrais, auxiliando direta ou indiretamente os	IV – propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concerne aos serviços notariais e de registro, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação	Uniformização da terminologia



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
poderes competentes na redação de textos pertinentes;	de textos pertinentes;	
V - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;		
VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;		
VII - com a colaboração das associações congêneres, propugnar o engrandecimento, o conagraçamento e a solidariedade da classe em todo o País;		
VIII – quando solicitado, assessorar as seguintes entidades de âmbito nacional e delas receber assessoramento: o Colégio Notarial do Brasil, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, o Instituto de Estudos dos Ofícios de Registro de Distribuição e Interdições e Tutelas do Brasil.		
	IX – incentivar a informatização dos serviços notariais e de registro, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas.	Atualização dos objetivos
Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a ANOREG-BR realizará cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e	§ 1º Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-BR realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral	Aperfeiçoa a redação

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.	da classe, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.	
	§ 2º É vedado à ANOREG-BR manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.	A vedação evitará o desvirtuamento dos objetivos da entidade.
<u>CAPÍTULO III – ASSOCIADOS</u>		
Art. 3º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:		
I – fundadores;		
II – titulares;		
III - titulares aposentados;		
IV - titulares beneméritos;		
V - honorários.		
§ 1º - São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-BR.		
§ 2º - São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais dos Registros Públicos Cíveis.	§ 2º São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais de Registro.	Uniformização da terminologia
§ 3º São associados titulares aposentados aqueles que, por motivo de aposentadoria facultativa, deixaram de ser titulares da delegação.		
§ 4º São associados titulares beneméritos os associados fundadores, titulares ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados pela Assembléia Geral.		
§ 5º São associados honorários aqueles que, sem serem titulares de delegação, tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
que assim sejam declarados pela Assembléia Geral.		
§ 6º Os associados aposentados e os honorários não têm direito de votar ou de serem votados para os cargos eletivos da entidade.	Suprimir	Art. 55 do Código Civil: “os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
§ 7º A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransmissível.		
§ 8º A filiação far-se-á, sempre, nas ANOREGs Estaduais.	§ 8º A filiação à ANOREG BR far-se-á, habitualmente, nas ANOREGs Estaduais e, eventualmente, na própria entidade nacional.	
	§ 9º. As ANOREGs Estaduais enviarão à ANOREG BR, ao final de cada semestre, a relação de associados admitidos ou desligados, bem como comunicará a aplicação de eventual penalidade.	
	§ 9º Ainda que filiado à ANOREG Estadual, não poderá votar nem ser votado quem não for titular de delegação, observadas ainda outras restrições estatutárias.	É preciso definir essa questão, sempre levantada quando da A.G.O de eleições. Nem sempre o filiado à ANOREG Estadual pode ser filiado à ANOREG BR (ver art. 2º, <u>caput</u> , e art. 3º incisos I, II, III e IV do <u>caput</u>))
Art. 4º - Os associados de qualquer categoria não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.		
Art. 5º - Até que a ANOREG-BR tenha subvenção social, a Diretoria determinará a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do ofício e sua entrância.		
Parágrafo único – Caso a subvenção social evidencie-se suficiente, a contribuição a que se		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
refere o artigo será reduzida ao nível complementar necessário.		
Art. 6º - São direitos do associado, ressalvada a hipótese do art. 3º, § 6º:	Art. 6º São direitos dos associados:	Adequação ao anteriormente explicado, quanto à proibição de diferenças entre os associados.
I – freqüentar as instalações da ANOREG-BR;		
II – sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;		
III – participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que em gozo dos direitos sociais;	III – participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, obedecidas as restrições deste Estatuto.	Esclarece o alcance da norma
IV – um quinto dos associados, no mínimo, poderá promover Assembléia Geral Extraordinária;	IV – promover a realização da Assembléia Geral Extraordinária, desde que o pedido conte com o apoio mínimo de uma quinta parte dos associados;	Melhora a redação, mantendo a exigência de uma quinta parte prevista no C. Civil (art. 60)
V – utilizar-se dos serviços da ANOREG-BR.	V – utilizar-se dos serviços da ANOREG BR, ressarcindo eventuais despesas financeiras.	É preciso prever essa hipótese

	Parágrafo único. São condições para votar nas eleições, previstas no inciso III do <u>caput</u> deste artigo: a) estar no gozo de seus direitos sociais; b) estar associado há mais de um ano, contado da data da eleição; c) estar em dia com suas contribuições financeiras, até vinte dias antes da eleição.	É melhor que essas condições constem, também, do Estatuto e não apenas do Regimento Interno Eleitoral.
Art. 7º - São deveres do associado:		
I – cumprir as disposições estatutárias e	I – cumprir as disposições estatutárias e regulamentares,	Amplia o alcance da norma



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
regulamentares, bem como as determinações da Diretoria;	bem como as determinações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Ética;	
II – zelar pelo prestígio da ANOREG-BR, colaborando para a realização de seus objetivos;		
III – aceitar e desempenhar – gratuitamente e com diligência – os encargos ou as comissões para que for escolhido;		
IV – comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais;	IV – comparecer pessoalmente, sempre que possível, às Assembléias Gerais;	A ressalva é fundamental. Caso contrário, haveria motivo para eventuais pedidos de exclusão, sem falar que ficaria inviável a realização das Assembléias.
V – prestigiar as promoções que a ANOREG-BR patrocinar;		
VI – comunicar à secretaria da ANOREG-BR as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como na situação funcional e		
VII – abster-se de tratar, nas Assembléias Gerais e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.		
Art. 8º - Perderá a qualidade de associado quem:		
I - requerer seu desligamento do quadro social;		
II - perder a delegação de Serviço Notarial e Registral;	II – perder a delegação de serviço notarial ou de registro;	Uniformização
III – ao se aposentar não manifestar o desejo de permanecer como sócio titular aposentado em caráter definitivo ou		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
IV – praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-BR, por proposta da Diretoria.	IV – praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-BR, por proposta da Diretoria ou do Conselho de Ética.	Amplia o leque
V – for excluído, por decisão da Assembléia Geral		
§ 1º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembléia Geral que se realizar.	Parágrafo único. A proposta de exclusão do associado, de iniciativa da Diretoria ou do Conselho de Ética, será decidida em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética, pelo voto da maioria dos presentes; se aprovada, será encaminhada à Assembléia Geral.	Amplia o numero de deliberantes
§ 2º - O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.	suprimir	
<u>CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO DA ENTIDADE</u>		
Art. 9º - O patrimônio da ANOREG-BR é formado por:		
I - contribuição prevista no art. 5º e seu parágrafo único;		
II – contribuição e subvenções sociais consignadas em lei;		
III – doações e legados;		
IV – imóveis, móveis e valores mobiliários,		
V – resultado de operações financeiras e		
VI – arrecadações esporádicas.		
Parágrafo Único – No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembléia Geral.	Parágrafo Único – No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembléia Geral, observado o disposto no art. 61 do Código Civil.	O acréscimo faz-se necessário, por se tratar de requisito essencial.

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
<p>Art. 10 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.</p>		
<p>Parágrafo Único – Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.</p>		
<p>CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ENTIDADE</p>		
<p>Seção I – Discriminação</p>		
<p>Art. 11 - São órgãos da ANOREG-BR:</p>		
<p>I - a Assembléia Geral;</p>	<p>I – de caráter institucional: a) a Assembléia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal; d) o Conselho Consultivo; e) o Conselho de Ética; f) as Associações Regionais.</p> <p>II – de caráter facultativo, os institutos membros mencionados no inciso VIII do <u>caput</u> do art. 2º, representativos de cada especialidade.</p>	<p>A diferenciação é necessária, pois os institutos são entidades distintas da ANOREG BR e, a qualquer momento, podem decidir pela desfiliação. Por outro lado, o Conselho de Ética deve ser incluído neste rol.</p>
<p>II – a Diretoria;</p>		
<p>III – o Conselho Fiscal;</p>		
<p>IV – o Conselho Consultivo,</p>		
<p>IV – as Associações Regionais e</p>		
<p>V – os Institutos de âmbito nacional, mencionados no inciso VIII do <u>caput</u> do art. 2º, representativos de cada especialidade.</p>		
<p>§ 1º Os cargos eletivos serão exercidos por</p>	<p>§ 1º Os cargos eletivos serão exercidos por três anos,</p>	<p>Melhora a redação</p>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
três anos, gratuitamente, permitida a reeleição.	gratuitamente, permitidas reeleições.	
§ 2º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão arrolados entre os titulares de delegação dos Serviços Notariais e de Registro.	§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão arrolados entre os titulares de delegação com mais de quatro anos de exercício na atividade e os do Conselho de Ética com mais de dez anos, todos eleitos pela Assembléia Geral.	Inclusão necessária para citar o Conselho de Ética. Também é preciso fixar tempo de titularidade. Foi deixado de fora o Conselho Consultivo, pois os institutos-membros têm autonomia para estabelecer os critérios para eleição de seus Presidentes.
§ 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-BR, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infringência à lei, ao Estatuto ou ao Regulamento.		
	§ 4º Os institutos, a que se refere o inciso II do <u>caput</u> deste artigo, poderão solicitar sua desfiliação, observado prazo de seis meses entre o pedido e sua efetivação, desde que não haja obrigação pendente.	Regulamenta a hipótese
Seção II – Assembléia Geral		
Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores, titulares e aposentados em gozo de seus direitos sociais, sob a presidência do Presidente da ANOREG-BR.		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
<p>Parágrafo Único – A Assembléia Geral considerar-se-á constituída com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes, exceto nos casos nos quais é exigido quorum qualificado.</p>		
<p>Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á:</p>	<p>Art. 13 – A Assembléia-Geral reunir-se-á na sede da entidade:</p>	<p>A Assembléia deve sempre ser na sede da entidade. A única exceção será para as eleições.</p>
<p>I – ordinariamente, na sede, no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou, bem como outros assuntos constantes da Ordem do Dia;</p>	<p>I – ordinariamente, no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia;</p>	
<p>II – ordinariamente, na sede, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, no mês de novembro, a cada três anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, mediante escrutínio secreto, permitida a reeleição e</p>	<p>II – ordinariamente, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo, no mês de novembro, a cada três anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, permitidas reeleições e</p>	<p>Inclusão necessária do Conselho de Ética e exclusão do voto secreto, devido à possibilidade de eleição por aclamação (apenas uma chapa concorrendo)</p>
<p>III – extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação, podendo realizar-se no local que for mais adequado.</p>	<p>III – extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação.</p>	<p>Elimina-se a indicação de outro local mais adequado. Pode haver o caso da indicação de local muito distante ou com dificuldade de acesso. Para evitar incidentes futuros, fixa-se a sede como o local da AGE.</p>
<p>§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante edital publicado no órgão oficial da União com antecedência mínima de trinta dias e com ampla</p>	<p>§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, hora, local e ordem do dia, far-se-á mediante edital publicado no órgão oficial da União com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, com</p>	<p>A redução do prazo leva em conta as necessidades da entidade e também o fato de que, hoje, os meios de comunicação estão tecnologicamente</p>

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
<p>divulgação por outros meios.</p> <p>§ 2º - Quando julgarem conveniente, no mínimo, um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, podem promover Assembléia Geral Extraordinária.</p>	<p>ampla divulgação por outros meios.</p> <p>§ 2º O mínimo de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá promover Assembléia Geral Extraordinária.</p>	<p>avanzados. O prazo atual é muito longo.</p> <p>O ideal seria diminuir esse <u>quorum</u>. Mas o art. 60 do C. Civil fixa esse mínimo.</p>
<p>§ 3º - A Assembléia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá realizar-se durante os Congressos Notariais e Registrais em local indicado pela Diretoria.</p>	<p>§ 3º A Assembléia Geral para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderá realizar-se durante os Congressos da ANOREG BR, em ambiente físico do próprio Congresso, em dia e horário fixados no edital de convocação.</p>	<p>Corrige-se a nomenclatura, já que são Congressos da ANOREG BR. Outrossim, deixa-se claro que deve ser realizado em ambiente físico do próprio Congresso. Pode ser que alguém, no futuro, entenda que um Congresso realizado no Rio, ou em S. Paulo, por exemplo, a eleição poderia ser em uma comunidade de sem teto ou em um subúrbio da cidade.</p>
	<p>§ 4º O pedido de realização de Assembléia Geral Extraordinária, prevista no § 2º deste artigo, será protocolado na Secretaria da ANOREG BR com indicação explícita dos assuntos a serem deliberados e com indicação dos nomes dos subscritores e seus endereços.</p>	<p>É preciso disciplinar a sistemática a ser observada.</p>
	<p>§ 5º O Presidente da ANOREG BR, após verificar a regularidade do pedido, terá prazo de cinco dias úteis para publicar o edital de convocação.</p>	
	<p>§ 6º Não havendo número válido de assinaturas, o expediente será arquivado, dando-se ciência ao primeiro signatário que poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para apreciação da próxima Assembléia Geral.</p>	
<p>Art. 14. Compete privativamente à</p>		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
Assembléia Geral:		
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;	I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;	Adaptação necessária
II - destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;	II – destituir, pelo voto de duas terças partes dos presentes, qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;	Adaptação necessária
III - aprovar as contas da Associação;	III – deliberar sobre as contas da Associação;	Corrige-se impropriedade de linguagem
IV - alterar este Estatuto;		
V - instituir e definir valor das contribuições sociais e		
VI - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria		
	VII – deliberar sobre matérias de relevante interesse da entidade;	É preciso alargar a competência da Assembléia Geral,
	VIII – deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sobre a exclusão de associado,	Inclusão necessária. Ver art. 57 do C. Civil
	IX – deliberar sobre recurso de associado punido, com penalidade que não a de exclusão.	Inclusão necessária
§ 1º. Nas deliberações acima, deve a Assembléia Geral ser convocada especificamente para este fim.	§ 1º Para a deliberação sobre os temas tratados nos incisos I a VI do <u>caput</u> deste artigo, a convocação será específica.	Adaptação necessária, inclusive para evitar que se aproveite a menção a “Assuntos Gerais” para deliberar sobre essas matérias.
§ 2º. Nos casos dos incisos II e IV, é exigida, na Assembléia Geral, convocada para aquele fim, a presença da metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou pelo menos um terço, na segunda convocação, exigindo-se em ambos os casos	§ 2º. Nos casos dos incisos II e IV do <u>caput</u> deste artigo, é exigida, na Assembléia Geral, convocada para aquele fim, a presença da metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou pelo menos um terço, na segunda convocação, exigindo-se em ambos os casos o	Fazer a remissão de forma correta

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes.	voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes	
<p>Art. 15 - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas ao Presidente da ANOREG-BR até dez dias antes da realização da Assembléia, permitindo-se a substituição de nome cuja impugnação tenha sido aceita.</p>	<p>Art. 15. Para organizar o processo de inscrição de chapas, haverá uma Comissão Eleitoral composta por cinco sócios, dentre fundadores e titulares, com mais de quatro anos de exercício da titularidade, escolhidos, no mês de agosto do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética.</p>	<p>É proposta nova sistemática para o processo eleitoral</p>
<p>§ 1º - Se nenhuma chapa atingir a maioria dos votos dos presentes em primeiro turno, a Assembléia será suspensa por até trinta minutos, para eventual apresentação de nova chapa.</p>	<p>Parágrafo único. O Regimento Interno Eleitoral disciplinará a atuação da Comissão Eleitoral, fixando prazo e condições para o registro das chapas.</p>	
<p>§ 2º Ao segundo turno concorrerão as chapas que disputaram o anterior, se assim o desejarem, e as que forem apresentadas na forma do parágrafo anterior, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.</p>	<p>suprimir</p>	
	<p>Art. 16. Os trabalhos da Assembléia, na qual serão realizadas as eleições, serão abertos pelo Presidente da ANOREG BR que solicitará a indicação de um associado para presidi-los, vedada a escolha de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, cujo mandato esteja findando, ou de candidato de qualquer chapa concorrente.</p>	
	<p>§ 1º O Regimento Interno Eleitoral estabelecerá a sistemática dos trabalhos da Assembléia, em especial os relativos à votação e à apuração.</p>	
	<p>§ 2º Se apenas uma chapa estiver registrada, a</p>	

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
	Assembléia poderá optar pelo sistema de aclamação.	
	§ 3º Se duas chapas estiverem inscritas, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos.	
	§ 4º Se mais de duas chapas estiverem inscritas, será considerada eleita a que obtiver maioria absoluta dos votos	
	§ 5º Se, na hipótese do § 4º deste artigo, nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, haverá nova rodada de votação entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.	
	§ 9º Na hipótese de nova rodada de votação, serão admitidos a votar os eleitores que não tenham comparecido à votação anterior.	
<p>Art. 16 - Para auxiliar os trabalhos eleitorais, o Presidente convocará associados em número necessário, que não sejam candidatos a cargos eletivos nem membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal cujo mandato esteja findando, bem como designará três dentre eles para funcionarem como escrutinadores.</p>		
<p>Art. 17 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado a pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada.</p>		
<p>Art. 18 – Após proclamado o resultado, o Presidente da Assembléia Geral fará a declaração de que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.</p>		



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
Art. 19 - O Regimento Interno Eleitoral poderá complementar as normas de funcionamento da Assembléia Geral, desde que aprovado antes da convocação.	suprimir	
§ 1º O Regimento Interno Eleitoral será aprovado em Assembléia Geral e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral destinada à eleição.	Art. 19	
§ 2º O Regimento Interno Eleitoral poderá prever a adoção do voto por processo eletrônico, adotadas medidas que garantam a segurança do processo e o sigilo do voto.	Parágrafo único.	
Seção III – Diretoria	Seção III – Diretoria	
Art. 20 - A Diretoria constitui-se de associados eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente de Notas, Vice-Presidente de Registro de Contratos Marítimos, Vice-Presidente de Protesto de Títulos, Vice-Presidente de Registro de Imóveis, Vice-Presidente de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, Vice-Presidente de Registros Civis das Pessoas	Art. 20. A Diretoria constitui-se de associados, eleitos pela Assembléia Geral, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente de Notas, Vice-Presidente de Registros de Contratos Marítimos, Vice-Presidente de Protestos de Títulos, Vice-Presidente de Registros de Imóveis, Vice-Presidente de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, Vice-Presidente de Registros Civis das Pessoas Naturais	Correção de nomenclatura



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
Naturais e de Interdições e Tutelas, Vice-Presidente de Registro de Distribuição, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Segundo- Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro.	e de Interdições e Tutelas, Vice-Presidente de Registros de Distribuição, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Segundo- Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro.	
§ 1º - Observada a reciprocidade, os Presidentes das ANOREGs Estaduais e os Presidentes dos Institutos de âmbito nacional têm o direito de estar presentes, por si ou por representante credenciado, às reuniões da Diretoria, inclusive participando dos debates e das deliberações em igualdade de condições com os demais membros da Diretoria.		
§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição se faltar mais de um ano para o término do mandato; se faltar menos, a Diretoria escolherá o novo titular que, em qualquer das hipóteses, completará o mandato de seu antecessor.		
§ 3º - A Diretoria será assessorada por um Superintendente Executivo, remunerado, de livre escolha da mesma.		
Art. 21 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:		
I - cumprir e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, a ser criado e aprovado;	I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;	Acho meio vergonhoso repetir a parte do Regimento Interno, que já deveria ter sido aprovado. Ademais, o Regimento Interno

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
		serve apenas para orientar os trabalhos de cada poder da entidade.
II - administrar a ANOREG-BR com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;		
III - executar as deliberações da Assembléia Geral;	III – executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;	É preciso contemplar todos os poderes. Não se faz menção ao Conselho Consultivo, pois suas deliberações servem apenas de orientação.
IV - elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;		
V - relatar as atividades e prestar contas à Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;		
VI - elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação de Assembléia convocada para este fim;		
VII - admitir associados e readmitir os aprovados pela Assembléia Geral;		
VIII - autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembléia Geral e	VIII – autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bem imóvel, e respectivos gravames, com aprovação da Assembléia Geral;	Deve-se prever a hipótese dos gravames
IX - autorizar a assinatura de contrato e convênios.		
Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com o mínimo de sete presenças, deliberando por maioria de votos entre os		



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
presentes, aí computados, por si ou por representante credenciado, os dos Presidentes das ANOREGs Estaduais e dos Institutos de âmbito nacional, assegurado ao Presidente apenas o voto de Minerva.		
Parágrafo único - As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.		
Art. 23 - Compete ao Presidente da ANOREG BR:		
I - representar a ANOREG-BR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;		
II - convocar a Assembléia Geral;		
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;		
IV- redigir o relatório anual de atividades;		
V - contratar e demitir os empregados da ANOREG-BR, <i>ad referendum</i> da Diretoria;	Suprimir	Esta atribuição é do Secretário-Geral, já que ele superintende os serviços administrativos (art. 25, II).
VI - contratar serviços profissionais, quando necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-BR, <i>ad referendum</i> da Diretoria;		
VII - abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-BR;		
VIII - assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Tesoureiro;		
IX - nomear procurador da ANOREG-BR, nos limites de sua competência;		
X - delegar atribuições próprias a qualquer		



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
associado;		
XI - assinar a correspondência da ANOREG-BR e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões da Diretoria e		
XII - executar e fazer cumprir as decisões de Assembléia Geral.	suprimir	Matéria contemplada no art. 21- III
Art. 24 - Compete aos Vice-Presidentes:		
I – substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação, em suas faltas ou impedimentos;		
II - auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições e		
III - executarem as atribuições delegadas.		
Parágrafo único. Compete aos demais Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições, especialmente na interlocução, interação e integração da ANOREG BR com o instituto nacional da respectiva especialidade.		
Art. 25 - Compete ao Secretário-Geral:		
I - coordenar as atividades de Secretaria, distribuindo as tarefas a serem executadas pelo Primeiro-Secretário e pelo Segundo-Secretário, em especial:		
II - superintender os serviços administrativos da ANOREG-BR;		
III - manter em ordem os serviços e arquivos da Secretaria;		
IV - prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
V - lavrar as Atas de reunião da Diretoria e assiná-las com o Presidente;		
VI - encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;		
VII - manter o Presidente informado sobre atividades do Congresso Nacional e	VII – manter o Presidente informado sobre atividades do Congresso Nacional, em especial a tramitação de proposições legislativas de interesse da entidade;	Explicitação necessária.
VIII - cuidar da correspondência da ANOREG-BR.		
Art. 26. Compete ao Primeiro e ao Segundo-Secretário, observada a ordem de enunciação, substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos, bem como executarem tarefas que lhes forem delegadas ou encaminhadas pelo Secretário-Geral.		
Art. 27 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-BR, com auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:		
I - receber os recursos financeiros;		
II - cuidar da escrituração contábil;		
III - apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;		
IV - redigir a proposta de orçamento anual;		
V - redigir a prestação anual de contas;		
VI - emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente;	VI – emitir e endossar cheques, assim como assinar outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;	A nova redação alcança os diferentes serviços bancários
VIII - executar as atribuições delegadas.		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
Art. 28 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:		
I - superintender o serviço de arrecadação;		
II – substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;		
III - auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no exercício de suas atribuições e		
IV - executar as atribuições delegadas.		
Seção IV - Conselho Fiscal		
Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares, dentre os quais um será escolhido para presidi-lo, e três suplentes.	Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, é composto por um Presidente, dois Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes.	
Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, para apreciação da Assembléia Geral.	§ 1º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, para apreciação da Assembléia Geral.	
	§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.	Supre lacuna do Estatuto
Seção V – Conselho Consultivo		
Art. 30. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes da ANOREG BR, pelo Presidente da ANOREG BR, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelos Presidentes dos Institutos de âmbito nacional, representativos de cada especialidade.	Art. 30. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes da ANOREG BR, pelo Presidente da ANOREG BR, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Ética e pelos Presidentes dos Institutos de âmbito nacional, representativos de cada especialidade.	
§ 1º Cabe ao Conselho Consultivo emitir manifestação sobre matéria relevante, trazida ao debate <u>ex officio</u> ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de vinte e cinco associados.	§ 1º Cabe ao Conselho Consultivo emitir manifestação sobre matéria relevante, trazida ao debate <u>ex officio</u> ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou de vinte e cinco associados.	

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
§ 2º Presidirá as reuniões do Conselho Consultivo, com direito a voto, o Presidente da ANOREG BR.		
§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros do Conselho.		
§ 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, em caráter extraordinário, sempre que houver solicitação de, pelo menos, três de seus membros ou de vinte e cinco associados.		

	<u>Seção VI – Do Conselho de Ética</u>	
	Art. 31. O Conselho de Ética é composto pelo Presidente da ANOREG-BR, membro nato e seu Presidente, e de doze membros titulares, e igual número de respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, sendo dois de cada uma das naturezas de serviço.	
	§ 1º Ao Conselho de Ética cabe apreciar casos concretos que digam respeito aos princípios éticos e às regras de decoro que devem orientar a conduta de notários e registradores, bem como:	
	I – zelar pela observância da ética profissional de notários e registradores;	
	II – receber e julgar reclamações contra notários e registradores, e seus prepostos, que envolvam infrações	

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
	do Código de Ética e aplicar, ou propor a aplicação de penalidade adequada, não prevista na legislação federal que regulamente o art. 236 da Constituição Federal;	
	III – responder às consultas formuladas por notários e registradores sobre a ética profissional;	
	IV – divulgar editoriais, comunicados ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento do Conselho sobre questões éticas que se tornem públicas e notórias, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;	
	V – adotar deliberações, e o que mais couber, para o cumprimento e a defesa do Código de Ética e	
	VI – propor à Diretoria alterações do Código de Ética a serem levadas à deliberação da Assembléia Geral.	
	Parágrafo único. As atribuições acima elencadas não excluem outras decorrentes da própria natureza institucional do Conselho, sobretudo as descritas no Código de Ética.	
	Art. O Código de Ética será aprovado pela Assembléia Geral, bem como suas alterações.	
	§ 1º A mudança no Código de Ética poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética, por Presidente de ANOREG Estadual ou por cinquenta associados.	
	§ 2º A proposta de alteração será discutidas e votada	

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
	em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética; caso aprovada, será encaminhada à próxima Assembléia Geral.	
	Art. O Conselho de Ética terá a organização e o funcionamento estabelecidos no Código de Ética e no seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros.	
	Art. Todo processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da distribuição ao Relator.	
Seção VI – ANOREGs Estaduais e Departamentos	Seção VII – ANOREGs Estaduais e Departamentos	
Art. 31 – A ANOREG-BR divide-se em ANOREGs Estaduais:	.	
I - a 1ª com sede em Rio Branco - ACRE;		
II - a 2ª com sede em Manaus - AMAZONAS;		
III - a 3ª com sede em Belém - PARÁ;		
IV - a 4ª com sede em São Luiz - MARANHÃO;		
V - a 5ª com sede em Teresina - PIAUÍ;		
VI - a 6ª com sede em Fortaleza - CEARÁ;		
VII - a 7ª com sede em Natal - RIO GRANDE DO NORTE;		
VIII - a 8ª com sede em João Pessoa - PARAÍBA;		
IX - a 9ª com sede em Recife - PERNAMBUCO;		
X - a 10ª com sede em Maceió - ALAGOAS;		
XI - a 11ª com sede em Aracajú - SERGIPE;		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
XII- a 12ª com sede em Salvador - BAHIA;		
XIII - a 13ª com sede em Vitória- ESPÍRITO SANTO;		
XIV - a 14ª com sede no Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO;		
XV - a 15ª com sede em São Paulo - SÃO PAULO;		
XVI - a 16ª com sede em Curitiba - PARANÁ;		
XVII - a 17ª com sede em Florianópolis - SANTA CATARINA;		
XVIII - a 18ª com sede em Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL;		
XIX - a 19ª com sede em Goiânia - GOIÁS;		
XX - a 20ª com sede em Belo Horizonte - MINAS GERAIS;		
XXI - a 21ª com sede em Cuiabá - MATO GROSSO;		
XXII - a 22ª com sede em Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL;		
XXIII - a 23ª com sede em Brasília - DISTRITO FEDERAL;		
XXIV - a 24ª com sede em Porto Velho - RONDÔNIA;		
XXV - a 25ª com sede em Macapá - AMAPÁ;		
XXVI - a 26ª com sede em Boa Vista - RORAIMA;		
XXVII - a 27ª com sede em Palmas - TOCANTINS.		

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
<p>§ 1º - A divisão territorial e a localização da sede da ANOREG Estadual poderão ser anualmente revistas, por propostas da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.</p>		
<p>§ 2º - As ANOREGs Estaduais funcionarão de acordo com as suas normas próprias.</p>		
<p>Art. 32 - A Diretoria fica autorizada, com aprovação da Assembléia Geral, a criar Departamentos como órgãos auxiliares da administração a funcionarem de acordo com as normas do Regimento Interno.</p>		
<p>Art. 33 - A indicação do nome do responsável pelo Departamento que for criado é de exclusiva competência do Presidente da ANOREG-BR.</p>		
<p align="center"><u>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS</u></p>	<p align="center">CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	
<p>Art. 34. - Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembléia Geral pela Diretoria ou por cinquenta associados fundadores ou titulares, no mínimo, ficando o projeto na Secretaria da ANOREG-BR para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação.</p>		
<p>Parágrafo único - A aprovação dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da metade mais um dos associados, ou pelo menos um terço, na segunda convocação.</p>	<p>Suprimir</p>	<p>Matéria já tratada no art. 14</p>

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
<p>Art. 35 - Perderá o mandato, por deliberação do Assembléia Geral, o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas.</p>	<p>Art. 36. Perderá o mandato, por deliberação da Assembléia Geral, o Diretor eleito que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o ano civil.</p>	<p>Não há necessidade de se cogitar da perda do Conselheiro Fiscal ou do Conselheiro de Ética, já que suas reuniões são esporádicas. Quanto à Diretoria, é bom deixar claro que as faltas serão apuradas no ano civil e, não, no curso do mandato.</p>
<p>Art. 36 - A ANOREG-BR poderá ser consensualmente dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pelo voto favorável de dois terços, no mínimo, dos presentes, desde que tenham comparecido associados da maioria das ANOREGs Estaduais.</p>		
<p>Parágrafo único – Em caso de dissolução, os bens integrantes do patrimônio da entidade terão o destino que a Assembléia Geral determinar.</p>		
<p>Art. 37 – Se lei dispuser sobre a criação de órgão ou entidade com atribuições mais abrangentes e que esgotem os objetivos da ANOREG-BR, será esta dissolvida, apurando-se o que dispõe o parágrafo único do art. 35, e absorvida por aquela.</p>		
<p>Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral.</p>	<p>Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, tendo aplicação imediata, facultado recurso de interessado, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembléia Geral.</p>	<p>Não há necessidade de, sempre, a Assembléia Geral apreciar esse tipo de decisão.</p>
<p>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>		
<p>Art. 39. Os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os representantes dos</p>	<p>Suprimir</p>	



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
Institutos de âmbito nacional, eleitos pela Diretoria, seguem normalmente seus mandados, de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.		
Art. 40. Os Presidentes das ANOREGs Estaduais e dos Institutos de âmbito nacional têm assegurado, desde logo, o direito previsto no art. 20, § 1º.	Suprimir	
Art. 41. O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral de , findará em 31 de dezembro de 2007.	Suprimir	
Art. 42. A primeira eleição para os Vice-Presidentes das especialidades, em decorrência da alteração do art. 20 deste Estatuto (aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06), será realizada no mês de novembro de 2006, com término de mandato coincidente com o da atual Diretoria.	Suprimir	
	Art. 39. A primeira eleição para os membros do Conselho de Ética será convocada dentro de sessenta dias da aprovação desta alteração no Estatuto, observadas as normas que regem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.	
	§ 1º. Excepcionalmente e aplicável apenas para essa primeira eleição, as chapas concorrentes serão	



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

(Texto consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.08.06)

Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa sumária
	apresentadas ao início da Assembléia, sendo de plano resolvidas eventuais impugnações.	
	§ 2º Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições do Regimento Interno Eleitoral.	
	§ 3º Os eleitos, na forma deste artigo, exercerão mandatos coincidentes com o dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.	
	Brasília,	

quadro ANOREG ESTATUTO
07.07.11